



## REGIMENTO DO GRUPO DE GESTORES DAS FINANÇAS ESTADUAIS (GEFIN)

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

#### SEÇÃO I Da Denominação e Competência

Art. 1º. O Grupo de Gestores das Finanças Estaduais, doravante denominado GEFIN, órgão de assessoramento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e do Consórcio Nacional dos Secretários da Fazenda – CONSEFAZ, tem por objetivo o equilíbrio fiscal das contas públicas estaduais, mediante estudo e aperfeiçoamento da legislação e dos modelos de gestão de finanças públicas e intercâmbio de experiências, soluções e sistemas, nas áreas de gestão fiscal, programação e gestão financeira, execução orçamentária e financeira, gestão contábil e consolidação de contas públicas, dívida pública, qualidade do gasto, receita, despesa e legislação sobre finanças públicas.

Art. 2º. Compete ao GEFIN:

I - acompanhar a política de Finanças Públicas e aferir o seu impacto nos Estados;

II – promover discussões sobre temas de interesse das unidades federadas e a troca de experiências, idéias e propostas com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento do federalismo fiscal do Brasil;

III - acompanhar as matérias em tramitação no Senado e na Câmara dos Deputados, que possam afetar o equilíbrio fiscal das contas públicas;

IV - incentivar a política de mútua colaboração nacional e internacional em matéria de finanças públicas e promover a cooperação técnica e científica de experiências, soluções e sistemas, nas áreas de gestão fiscal, programação e gestão financeira, execução orçamentária e financeira, gestão contábil e consolidação de contas públicas, dívida pública, receita, despesa e qualidade do gasto;

V - propor e estimular medidas visando à uniformização de procedimentos entre os Estados e a implantação conjunta de soluções para problemas comuns às unidades federadas;

VI - disponibilizar dados e informações sobre medidas adotadas e sistemas desenvolvidos com o objetivo de racionalizar procedimentos pertinentes à área de finanças das unidades federadas;

VII - implementar ações decorrentes das atividades delegadas pelo CONSEFAZ;

VIII - firmar parcerias e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando o aperfeiçoamento das finanças públicas;

IX - encaminhar as deliberações do GEFIN à apreciação do CONFAZ e do CONSEFAZ;



**Grupo de Gestores das Finanças Estaduais**

X - decidir sobre questões omissas neste Regimento.

**SEÇÃO II**

**Da Composição e dos Membros**

Art. 3º. O GEFIN será composto por um representante e um suplente de cada Estado e do Distrito Federal, designado pelo Secretário de Estado a qual está afeta a área de Finanças, dentre servidores das áreas de finanças públicas, mediante comunicação dirigida à Diretoria Executiva do GEFIN, por prazo indeterminado.

§1º Poderão participar das Reuniões do GEFIN assessores, coordenadores e servidores vinculados à área de finanças de cada Estado ou Distrito Federal.

§2º O direito a voto é do representante e na ausência ou impedimento é do suplente, nesta ordem.

Art. 4º. São atribuições dos Membros do GEFIN:

I – participar das reuniões plenárias da GEFIN e dos Grupos de Trabalho -GTs;

II - comunicar as ausências com antecedência ao Coordenador Executivo, indicando substitutos no GEFIN e nos GTs dos quais façam parte;

III - atender às correspondências expedidas pelo Presidente e pelo Coordenador Executivo, bem como às consultas sobre as áreas de interesse e atuação do GEFIN, formuladas pelos demais membros do Grupo;

IV - participar de reuniões e eventos para divulgação dos objetivos e dos produtos dos trabalhos desenvolvidos pelo GEFIN, bem como representar o grupo institucionalmente, desde que autorizado pelo grupo ou pela Coordenação.

V – cumprir e fazer cumprir este regimento e demais normas exaradas pelo grupo;

**SEÇÃO III**

**Das Atividades**

Art. 5º. O GEFIN realizará reuniões ordinárias a cada trimestre, nas datas e nos locais pré-definidos.

Parágrafo Único. – Os assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões previstas no caput serão escolhidos pela Coordenação Executiva, devendo a pauta preliminar ser divulgada com antecedência mínima de dez dias, permitindo o envio de sugestões até o quinto dia que anteceda a reunião.



**Grupo de Gestores das Finanças Estaduais**

Art. 6º. As reuniões ordinárias do GEFIN instalar-se-ão com, no mínimo, metade mais um dos representantes ou suplentes, e as deliberações serão por maioria simples de votos.

Art. 7º. As reuniões extraordinárias do GEFIN serão convocadas pela Coordenação ou por solicitação de um terço, pelo menos, dos representantes dos Estados e do Distrito Federal no GEFIN, preferencialmente com antecedência dez dias, e instalar-se-ão em data e hora marcada com, no mínimo, metade mais um dos representantes ou suplentes, e as deliberações serão por maioria simples de votos.

**SEÇÃO IV**

**Da Estrutura**

Art. 8º. O GEFIN é composto por:

- I – Coordenação;
- II – Grupos de Trabalhos
- III - Membros.

**SUBSEÇÃO I**

**Da Coordenação**

Art. 9º. A Coordenação será constituída de um Presidente, de um Coordenador Executivo e um Coordenador Administrativo-Financeiro.

Art. 10. São atribuições do Presidente:

- I - aprovar as pautas de reuniões do GEFIN;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- III – convocar, no caso de vacância dos cargos de Coordenador Executivo ou Coordenador Administrativo-Financeiro, nova eleição, para complemento do mandato.
- IV - encaminhar as deliberações do GEFIN ao CONSEFAZ e submeter à apreciação do CONFAZ;
- V - tomar decisões de natureza formal, *ad referendum* do plenário, objetivando o bom andamento dos trabalhos;
- VI - representar institucionalmente o GEFIN, atuando com isenção;
- VII - dar ciência dos atos e decisões tomadas em nome do GEFIN aos demais membros do Grupo.

Art. 11. São atribuições do Coordenador Executivo.

Regimento aprovado na XXXIX Reunião Ordinária do GEFIN, do dia 21 e 22 /11/2013, em Curitiba.



*Grupo de Gestores das Finanças Estaduais*

- I - receber dos membros do GEFIN, propostas de pauta das reuniões e organizá-las para a aprovação do Presidente;
- II - encaminhar a pauta e a programação do evento ao Presidente, para convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- III - encaminhar as pautas das reuniões do GEFIN, aprovadas pelo Presidente, e enviá-las com antecedência aos membros do Grupo;
- IV - coordenar as atividades dos GTs constituídos no GEFIN, referidos no Art. 13, assegurando o cumprimento dos prazos e o resultado dos trabalhos para deliberação nas reuniões ordinárias;
- V - convocar, no caso de vacância dos cargos de Presidente, nova eleição a se realizar na próxima reunião ordinária, para complemento do mandato.
- VI - representar institucionalmente o GEFIN e substituir o Presidente, nos seus impedimentos, atuando com isenção.

**Art. 12. São atribuições do Coordenador Administrativo-Financeiro:**

- I - assegurar o provimento da infraestrutura e serviços administrativos necessários às atribuições do GEFIN.
- II - coordenar as atividades de apoio ao cumprimento da missão do GEFIN, proporcionando-lhe atingir seus objetivos institucionais, por meio de políticas e ações inerentes à gestão da infraestrutura, gestão financeira, capacitação e comunicação institucional do Grupo.
- III - buscar o equilíbrio financeiro do GEFIN, através de controles e ações para a ampliação das suas receitas e gestão de suas despesas, assegurando transparência e confiabilidade sobre as prestações de contas.
- IV - representar institucionalmente o GEFIN, nos impedimentos do Presidente e do Coordenador Executivo, atuando com isenção.

**SUBSEÇÃO II**

**Dos Grupos de Trabalho - GTs**

**Art. 13. Para estudo de matérias específicas, serão criados Grupos de Trabalho - GTs, mediante decisão dos membros do GEFIN e subordinados ao Coordenador Executivo.**

§1º Cada GT terá um Coordenador responsável pela condução e execução dos trabalhos do grupo, membro integrante do GEFIN.

§2º Por iniciativa do Presidente poderão ser convidados representantes de outros órgãos ou entidades a fazer parte dos trabalhos ou a prestar esclarecimentos acerca de matérias incluídas nas pautas de reuniões dos grupos de trabalho, sendo-lhes vedado o direito de voto.

§3º Os membros do GEFIN poderão sugerir ao Presidente a participação de convidados nas reuniões.



Art. 14. Notas Técnicas, ofícios, relatórios e outros documentos emitidos pelos GTs e destinados a outros órgãos deverão conter, também, assinatura do Coordenador Executivo e do Presidente do GEFIN.

## SEÇÃO V

### Do mandato e das eleições

Art. 15. O mandato dos membros da Coordenação é de dois anos, admitida uma única recondução, no mesmo cargo.

Parágrafo Único – O Presidente somente poderá ser destituído por deliberação do GEFIN, por maioria absoluta.

Art. 16. A eleição para renovação dos membros da Coordenação será realizada na primeira reunião ordinária de cada ano ímpar, e proceder-se-á por meio de voto aberto.

§ 1º A eleição realizar-se-á pelo processo de votação direta e uninominal para cada cargo, sendo vedado o voto por procuração.

§ 2º A eleição para Presidente se dará por maioria absoluta e para os demais cargos da Coordenação por maioria simples.

§ 3º A posse dos eleitos será realizada na mesma reunião que os elegerem, após homologação pelo GEFIN.

§ 4º Os candidatos deverão manifestar-se ao GEFIN, encaminhando suas propostas, preferencialmente no prazo de 30 (trinta) até 10 (dez) dias anteriores à data da eleição.

Art. 17. Caso os candidatos ao cargo de Presidente não obtenham a maioria absoluta dos votos em primeira votação, este será eleito por maioria simples, entre os dois candidatos mais votados, no prazo de sessenta minutos após o resultado do primeiro escrutínio.

Art. 18. No caso de vacância de qualquer cargo da Coordenação, o Presidente ou Coordenador Executivo convocarão nova eleição a se realizar na próxima reunião ordinária, para complemento do mandato.

Parágrafo Único Os Membros da Coordenação e quem os suceder no curso do mandato, poderão ser reeleitos para um único período subsequente, exceto se este mandato de substituição tiver um período inferior a 01(um) ano.

## SEÇÃO VI

### Dos Debates



**Grupo de Gestores das Finanças Estaduais**

Art. 19. Os debates processar-se-ão de acordo com as seguintes regras:

I - a nenhum dos representantes dos Estados será permitido manifestar-se sem pedir a palavra;

II - o Presidente poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário, e encaminhar votação;

III - no decorrer dos debates os representantes dos Estados poderão usar da palavra:

a) pela ordem, para apresentar sugestões, indicações, solicitações, esclarecimentos e comunicações;

b) em aparte, sobre a matéria em discussão.

Art. 20. O autor ou relator da proposta em discussão disporá de cinco minutos para discorrer e justificar o seu cabimento, podendo esse tempo ser prorrogado a critério do Presidente.

Parágrafo Único. O proponente da matéria em discussão poderá sempre que necessário, intervir nos debates, para prestar esclarecimentos, durante o tempo concedido pelo Presidente.

Art. 21. Aparte é a interferência breve e consentida pelo orador, para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo Único. Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, nos encaminhamentos de votação e em questões de ordem.

Art. 22. Os representantes dos Estados poderão solicitar ao Presidente a inversão da ordem de discussão de matéria constante da pauta da reunião.

**SEÇÃO VII**

**Das Votações**

Art. 23. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à deliberação.

Art. 24. As decisões do GEFIN serão tomadas por maioria simples, observado o *quorum* previsto no Art. 6º deste Regimento.

Art. 25. Se algum dos representantes dos Estados tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamada, poderá, antes de passar a outro assunto, requerer verificação, independentemente de aprovação do plenário.

**SEÇÃO VIII**



**Grupo de Gestores das Finanças Estaduais**

**Das questões de ordem**

Art. 26. Toda dúvida relacionada com a interpretação e aplicação deste Regimento, ou com matéria submetida à discussão e votação, será considerada questão de ordem.

§1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza, objetividade e indicação precisa do que se pretende elucidar.

§2º A formulação de uma questão de ordem não poderá exceder a cinco minutos.

Art. 27. Cabe ao Presidente decidir sobre as questões de ordem.

**SEÇÃO IX**

**Das atas**

Art. 28. De cada reunião do GEFIN será lavrada uma ata, submetida à discussão e aprovação por meio eletrônico ou na reunião subsequente.

§1º Poderá ser dispensada a leitura da ata, tendo em vista sua distribuição anterior, prevista no caput.

§2º A ata receberá a assinatura do Presidente e do Coordenador Executivo e será disponibilizada aos representantes dos Estados e do Distrito Federal por meio eletrônico e arquivada.

**CAPÍTULO II**

**Das Disposições Gerais**

Art. 29. Os assuntos discutidos e os resultados das pesquisas realizadas no âmbito do GEFIN deverão ser compartilhados com todos os representantes dos Estados, de forma objetiva e célere.

Art. 30. Os Secretários de Estado aos quais está afeta a área de Finanças serão informados das deliberações do GEFIN, principalmente aquelas referentes à gestão fiscal e à legislação de finanças públicas, que possam afetar os Estados e o Distrito Federal.

Art. 31. Este regimento poderá ser modificado por proposição de seus membros e a alteração será deliberada por maioria absoluta.

Parágrafo Único – Na convocação da reunião deverão ser indicados os dispositivos regimentais que se pretende alterar.

Art. 32. Os custos de cada participante nas atividades do GEFIN serão suportados pelos respectivos Estados.

Art. 33. Na reunião ordinária da GEFIN, o representante do Estado sede do evento

Regimento aprovado na XXXIX Reunião Ordinária do GEFIN, do dia 21 e 22 /11/2013, em Curitiba.

